



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 309 DE 21 DE OUTUBRO DE 1996.

“Cria o Conselho Municipal de Educação,
em virtude da nova realidade educacional,
e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI, aprova e eu sanciono
a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE

Artigo 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Educação, órgão colegiado de caráter paritário, com a finalidade básica de assessorar, normatizar, orientar, acompanhar e fiscalizar o Sistema de Ensino do Município de Barra do Piraí, competindo - lhe especificamente:

I - analisar ou propor programas, projetos ou atividades de expansão e aperfeiçoamento do sistema de ensino do Pré - Escolar e 1º Grau, a cargo da Administração Municipal, de modo a assegurar o atendimento às necessidades locais de educação geral e à preparação para o trabalho, respeitadas as diretrizes e bases estabelecidas pela legislação federal e às disposições supletivas da legislação estadual; além das atribuições que lhe forem delegadas pelo Conselho Estadual de Educação.

II - estabelecer diretrizes a serem seguidas pelo Governo Municipal
relativas:

a - ao aproveitamento dos recursos destinados ao ensino;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI

GABINETE DO PREFEITO

b - a identificação e remoção das causas de ausências e baixo rendimento escolar;

c - à assistência ao educando ;

d - à concessão de bolsas de estudo ;

e - à radicação de professores na zona rural.

III - promover:

a - a apuração dos gastos do Município no campo do ensino Pré - Escolar e 1º Grau;

b - a averiguação do grau de escassez do ensino oficial em relação a população em idade escolar.

IV - examinar ou apresentar estudos e planos objetivando uma distribuição racional de unidades da rede escolar do Município.

V - assessorar a Administração Municipal na elaboração dos planos de educação de longa e curta duração, em consonância com as normas e critérios do planejamento nacional da educação e dos planos estaduais, sempre que tais normas e critérios não ofendam a autonomia municipal.

VI - sugerir medidas aos órgãos dos poderes Executivo e Legislativo do Município, nas fases de elaboração e tramitação do orçamento municipal, visando:

a - a fixação dos recursos previstos na legislação nacional;

b - o enquadramento das dotações orçamentárias especificadas para a educação dentro do plano municipal;

c - fiscalizar a aplicação dos recursos destinados a Educação do Município, buscando assegurar a prioridade do Ensino Pré - Escolar e 1º Grau;

d - a atualização do Plano de Cargos e Salários dos Profissionais da Educação.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI

GABINETE DO PREFEITO

VII - examinar Plano Municipal de Educação e apresentar sugestões visando a sua adequação à realidade local.

VIII - atuar junto:

a - ao Poder Público Municipal na tarefa de chamada anual de população escolar para matrícula nas escolas de Pré - Escolar e 1º Grau;

b - ao Poder Público Estadual na promoção do levantamento anual, no Município, de registro das crianças em idade escolar.

IX - estabelecer normas para o funcionamento e criação de Conselhos Comunitários em todas as unidades escolares de 1º Grau e Pré - Escolar do Sistema Municipal de Ensino Público, com o objetivo de acompanhar o nível pedagógico e administrativo da escola, assegurada a participação paritária de professores, estudantes, pais ou responsáveis e funcionários do estabelecimento.

X - articular - se com os órgãos ou serviços governamentais de educação no âmbito estadual e federal e com outros órgãos da administração pública ou privada que atuem no Município, a fim de obter sua contribuição para a melhoria dos serviços educacionais.

XI - emitir parecer sobre programas e projetos que forem objetos de convênios ou acordos com outras esferas de governo ou com entidades públicas ou particulares, especialmente os programas de municipalização do ensino.

XII - fixar critérios e emitir parecer sobre destinação de recursos públicos municipais concedidos a instituições de caráter educativo na forma de bolsas, convênios e outros meios, bem como o cancelamento ou a suspensão de subvenções e auxílios, nos casos em que as instituições beneficiárias não tenham cumprido os compromissos assumidos.

XIII - Auxiliar a administração na execução de campanhas junto à comunidade no sentido de incentivar a frequência dos alunos à escola.

XIV - propor a execução de programas de capacitação de professores e promover o constante aprimoramento dos recursos humanos, técnico - administrativo - pedagógicos, mediante a programação de conferências, jornadas, encontros ou seminários a fim de estimular o intercâmbio de experiências educacionais.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI

GABINETE DO PREFEITO

XV - avaliar o ensino ministrado pela Administração Municipal e recomendar diretrizes à sua expansão e aperfeiçoamento;

XVI - desempenhar atribuições delegadas pelo Conselho Estadual de Educação;

XVII - opinar sobre assuntos educacionais não especificamente indicados e que forem submetidos ao Conselho pelo Poder Público Municipal.

Parágrafo Único - A execução das proposições estabelecidas pelo Conselho ficará a cargo do órgão de educação da Prefeitura, sem ônus para o Profissional da Educação Pública.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

✓ **Artigo 2º** - O Conselho Municipal de Educação é composto por 13 (treze) elementos, nomeados pelo Prefeito, dentre pessoas de comprovada atuação na área educacional do município e com relevantes serviços prestados à Educação.

✓ **Parágrafo 1º** - O Prefeito Municipal, indicará 07(sete) representantes do poder público municipal, dentre eles, o Secretário Municipal de Educação.

✓ **Parágrafo 2º** - As outras 06(seis) cadeiras serão ocupadas por representantes de entidades educacionais e ou órgãos representativos da Educação no Município.

✓ **Parágrafo 3º** - Os membros, indicados pelo Prefeito, a que se refere o parágrafo anterior, deverão ser constituídos por:

a - 01 Professor (a) da Secretaria Municipal de Educação ativo ou inativo;

b - 01 Diretor (a) de Escola Pública Municipal;

c - 02 Representantes da Inspeção Escolar Municipal;

d - 01 Representante da Coordenação Pedagógica Municipal;

e - 01 Representante indicado pelo Poder Legislativo Municipal.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI

GABINETE DO PREFEITO

✓ **Parágrafo 4º** - Os representantes das entidades serão escolhidos pelos seus pares, em reunião aberta ao público, previamente divulgada na comunidade e deverão ser constituídos por:

a - 02 Representantes das Entidades Sindicais Representativas dos Profissionais da Educação e Administração Escolar, com atuação no Município;

b - 01 Representante das Entidades Mantenedoras das Escolas Particulares;

c - 02 Representantes da Agência de Administração Escolar de Barra do Piraí;

d - 01 Representante dos Conselhos Comunitários das Escolas Públicas (AAE,CPM).

Parágrafo 5º - A cada membro efetivo corresponderá um suplente, que somente o substituirá nos casos de seu impedimento e de acordo com Regimento Interno do Conselho. *agiu*

✓ **Parágrafo 6º** - O mandato de Conselheiro será de 04 (quatro) anos, admitindo - se uma recondução por igual período.

Parágrafo 7º - Os Conselheiros nomeados na instalação do Conselho, exercerão um mandato de transição, que coincidirá com o final do ano vigente, não sendo computado o tempo para efeito do parágrafo anterior.

Parágrafo 8º - Ocorrendo vacância, o Prefeito nomeará o Suplente, para que complete o mandato interrompido; na hipótese do cargo ser deixado pelo Suplente, este deverá ser preenchido, à dicção do artigo 2º em seus parágrafos 2º e 3º.

Parágrafo 9º - O Conselho Municipal de Educação reunir-se-á, ordinariamente, com a presença de pelo menos metade de seus membros, até 04 (quatro) vezes por mês, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente, ou mediante solicitação de pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros efetivos.

Parágrafo 10 - Não havendo número na primeira convocação, o Presidente convocará nova reunião, que se realizará no prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas e máximo de 72 (setenta e duas) horas, com no mínimo 1/3 (um terço) de seus conselheiros.

Parágrafo 11 - Ficarão extinto o mandato de membro que deixar de comparecer, sem justificativa, a 02 (duas) reuniões consecutivas ou 04 (quatro) alternadas.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ

GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo 12 - O prazo para requerer justificativa de ausência é de 02 (dois) dias úteis, a contar da data da reunião que a mesma ocorrer.

✓ **Artigo 3º** - O cargo de presidente do Conselho será exercido pelo dirigente do órgão de Educação do Município.

Parágrafo 1º - O Vice - Presidente do Conselho será escolhido por seus pares, para um mandato de 02 (dois) anos. Admitindo - se sua recondução

✓ **Parágrafo 2º** - O Vice - Presidente no exercício da presidência do Conselho, só terá voto de desempate.

✓ **Artigo 4º** - Os Conselheiros farão jus , somente por sessão ordinária a que comparecerem, a "jeton" equivalente a 20% do piso salarial base ao Professor Nível I.

Parágrafo Único - O número de reuniões remuneradas pelo Conselho fica limitado ao máximo de 04 (quatro) por mês, não havendo fixação de limites para as não remuneradas.

✓ **Artigo 5º** - As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples cabendo ao Presidente, apenas, o voto de desempate.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA BÁSICA

Artigo 6º - É a seguinte a estrutura básica do Conselho:

- I - Presidência;
- II - Vice - Presidência;
- III - Secretaria Geral;
- IV - Comissões.

Parágrafo Único - As comissões citadas no caput do artigo 6º, serão eleitas pelos conselheiros para um período de 01 (um) ano, podendo ser reeleitas.

Artigo 7º - O Conselho Municipal de Educação integra a estrutura básica da Secretaria Municipal de Educação, como unidade administrativa e orçamentaria.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI

GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO IV

DOS TITULARES DOS ÓRGÃOS DO CONSELHO

Artigo 8º - São os seguintes os responsáveis pela direção e assessoramento dos órgãos da estrutura básica do Conselho:

- I - Da Presidência - um Presidente;
- II - Da Vice - Presidência - um Vice - Presidente;
- III - Da Secretaria Geral - um Secretário Geral.

✓ **Parágrafo 1º** - O cargo de Secretário Geral fará jus à remuneração que corresponde a mesma simbologia de Diretor de Departamento, (DAS-3).

✓ **Parágrafo 2º** - Para o cargo de Secretário Geral o Conselho deverá apresentar uma lista triplíce da qual um será nomeado pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo 3º - Na Secretaria Geral será criado um serviço de Apoio Administrativo, tendo como responsável um profissional dos quadros da Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo 4º - Dependendo da estrutura da Secretaria Municipal de Educação e do provável montante de processos que serão analisados pelo Conselho Municipal de Educação o Secretário Geral poderá solicitar a indicação de um assessor, a ser deliberado em seu Regimento Interno.

Parágrafo 5º - As competências dos titulares dos Órgãos do Conselho serão definidas no Regimento Interno.

Artigo 9º - As funções de Conselheiro, são consideradas de relevante interesse público, tendo o seu exercício prioridade sobre o de quaisquer outras funções.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ

GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 10 - As resoluções ou pareceres sobre qualquer matéria de competência do órgão, deverão ser votados no prazo de 30 (trinta) dias, contados da entrada no Conselho.

✓ **Artigo 11** - Dependem de homologação do Secretário Municipal de Educação, as resoluções e pareceres do Conselho aprovados por menos de 2/3 (dois terços) do Plenário, quando este não estiver sob sua presidência.

Parágrafo 1º - A homologação das resoluções e pareceres do Conselho será expressa no prazo de 10 (dez) dias, contados da entrada da respectiva documentação no protocolo da Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo 2º - Decorrido o prazo referido no parágrafo anterior, sem comunicação ao Conselho de veto ou pedido de reexame ou esclarecimentos, considerar - se - ão homologadas as resoluções e pareceres do Conselho.

Parágrafo 3º - Em caso de pedido de reexame ou esclarecimentos, o Conselho Municipal de Educação deverá efetuar o atendimento no prazo de até 30 (trinta) dias.

Parágrafo 4º - Após atendimento as exigências, o Secretário Municipal de Educação terá o prazo de 10 (dez) dias para efetuar a homologação.

Parágrafo 5º - As resoluções e pareceres aprovados pelo Conselho, deverão ser publicados no Boletim Municipal, em um prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar de sua aprovação e /ou homologação.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI

GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 12 - As despesas com a instalação do Conselho Municipal de Educação correrão à conta de recursos orçamentários destinados à Secretaria Municipal de Educação, enquanto não houver dotação orçamentária própria prevista na Lei Anual de Orçamento Municipal.

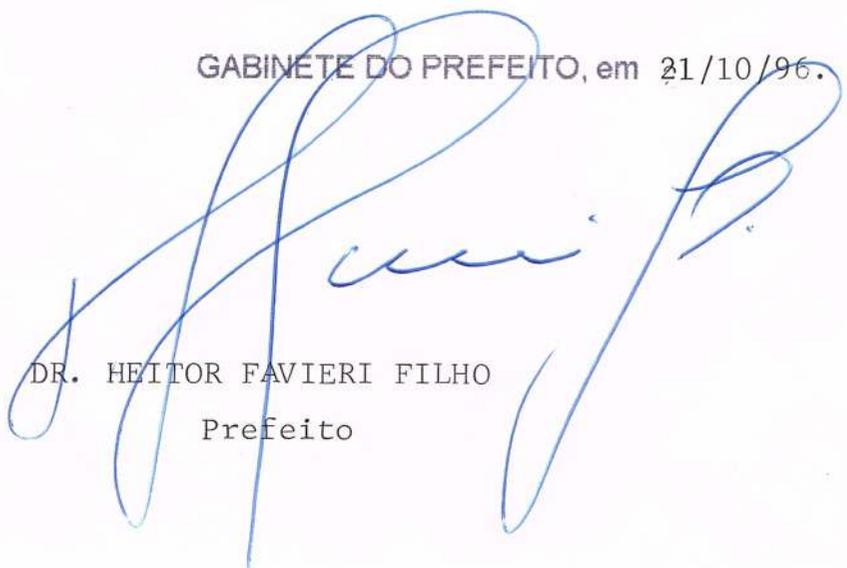
Artigo 13 - A prestação de contas das atividades do Conselho, inclusive da aplicação dos recursos financeiros que lhe forem destinados, será apresentada à Câmara Municipal, juntamente com a prestação de contas da Prefeitura.

Artigo 14 - O Regimento Interno do Conselho, elaborado no prazo de 60 (Sessenta) dias após a sua instalação, deverá ser aprovado por 2/3(dois terços) do colegiado, e homologado por ato do Secretário Municipal de Educação, observando - se o disposto no caput do Artigo 11 desta Lei.

Artigo 15 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 16 - Revogam-se as disposições em contrário, e, em especial a Lei nº 416 de 25 de maio de 1991, em sua totalidade.

GABINETE DO PREFEITO, em 21/10/96.


DR. HEITOR FAVIERI FILHO
Prefeito